

EMENDA N° , DE 2009 (PLC 184, de 2009)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte artigo:

“Art. 4-A O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no FIES para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo do período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, poderá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência, nos termos regulamentares, atestada pelo estabelecimento de ensino e após a falta de sucesso de qualquer negociação entre as partes.

§ 2º O financiamento é obrigatório e será deferido para utilização até o final do respectivo ano letivo.

§ 3º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse pela continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender à situação dos vários alunos inadimplentes que necessitam do auxílio do FIES. Muitos deles não têm outra saída, visto que o Programa Universidade para Todos restringe o acesso dos estudantes carentes que frequentaram parcialmente o ensino médio privado ao referido programa.

Importante ressaltar os dados publicados em jornais e revistas de grande circulação indicam que a inadimplência dos alunos atingiu em 2008 24,5% e que apenas 6,9% dos alunos que estudam em Instituições de Ensino Superior privadas tem acesso a algum tipo de financiamento.

Justa é a proposta da presente emenda em estender o financiamento aos alunos inadimplentes que também precisam do financiamento para não abandonarem os cursos por falta de pagamento.